

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E DE OUTROS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO E DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, EM RECINTO ESCOLAR

Com início no próximo ano letivo 2025-2026, o Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, AELaVQ, irá implementar uma medida de restrição ao uso de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e de imagem nos recintos escolares.

Acreditamos que essa medida trará imensos benefícios e contribuirá fortemente para a diminuição de inúmeras problemáticas a nível cognitivo, psicoemocional, comportamental e social dos alunos do Agrupamento. Essa medida tem, igualmente, como principais objetivos a melhoria do desempenho escolar e do ambiente de aprendizagem na sala de aula, bem como potenciar o recreio como um espaço de partilha, socialização e convívio entre os alunos.

Estes propósitos vão ao encontro do que está explanado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10.º, a saber: “Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”.

O mesmo Estatuto, no seu artigo 10.º, alíneas s) e t), refere que não é permitido “captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada” e, ainda, “Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”.

De referir, também, o documento “Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais” da Ordem dos Psicólogos Portugueses, de maio de 2024, que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro.

Normas de utilização, pelos alunos, de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e de imagem nos recintos escolares:

1.ª Norma - Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aulas e em todo o recinto escolar.

2.ª Norma - Destinatários

a) É proibido o uso de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e de imagem nos recintos escolares pelos alunos do Pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

b) É igualmente desaconselhável o uso de telemóveis e de outros dispositivos nos recintos escolares pelos alunos do Ensino Secundário da Escola Secundária Professor José Augusto Lucas.

3.ª Norma - Funcionamento

Os telemóveis e outros dispositivos de comunicação e de captação de som ou imagem devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas mochilas, sacos ou malas, antes da entrada no recinto escolar. No caso de os alunos utilizarem “smart watch” estes devem estar devidamente desconectados.

4.ª Norma - Situações de exceção

a) Os alunos do Pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário poderão, exclusivamente, utilizar o telemóvel ou outros dispositivos de comunicação, em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor, responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

b) Em casos muito excecionais e de extrema urgência, a utilização do telemóvel pode ser permitida apenas para efetuar chamadas, junto à direção ou ao PBX, depois de devidamente autorizada.

c) Os alunos com problemas de saúde, devidamente comprovados com declaração médica, poderão utilizar o telemóvel, em qualquer local da escola, com o único propósito de monitorizar a sua situação de saúde.

5.ª Norma - Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das seguintes medidas:

1.ª Aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento: 1.ª ocorrência - registo escrito (Tipo 1); 2.ª ocorrência - infração (Tipo 2 – instauração de procedimento disciplinar); 3.ª ocorrência e seguintes aplicam-se as tipificações seguintes;

6.ª Norma - Momentos de avaliação

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a estas normas determina a anulação dessa avaliação.

7.ª Norma - Captura de imagens ou vídeo dentro do recinto escolar

Nenhum aluno pode captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da Coordenação/Direção.

8.ª Norma - Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização do Diretor.

9.ª Norma - Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores será considerado de carácter muito grave e implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

10.ª Norma - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado.

Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

As presentes normas entram em vigor no ano letivo de 2025/2026.

O Diretor do Agrupamento
Rui Nobre

Proposta aprovada no Conselho Geral de 10 de julho de 2025.

O Presidente do Conselho Geral
José António Pacheco